

Despacho n. 03/2024-25
da Diretoria Executiva, de 03 de julho de 2024
Regra de enumeração das atas

A PRESIDENTE DO NELB, no uso da competência que lhe confere o artigo 15.º do Regimento Interno, resolve:

Considerando que o Regulamento de organização dos despachos e atas, promulgado pelo Despacho n. 09/2020, da Diretoria Executiva de 04 de janeiro de 2020, determina no seu artigo 2.º, n. 2, que a enumeração dos despachos deve ser feitas de números cardinais, de forma sequencial, considerando o ano da gestão e o órgão da autoridade que profere para o termo inicial da contagem.

Considerando que até o ano de 2021 foi aplicada a interpretação de que a autoridade para fins de contagem da numeração era o órgão social que proferia o despacho e não a diretoria ou outro órgão interno com capacidade de proferimento de despachos.

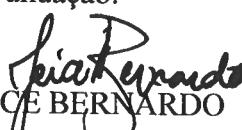
Considerando que a partir do ano 2021 foi aplicada uma interpretação distinta da anterior e passou aos termos iniciais dos despachos serem contados por diretoria especializada e uma contagem para a diretoria executiva, e, no âmbito dos demais órgãos, a contagem permaneceu conforme a interpretação anterior.

Considerando a necessidade de uniformização da organização do livro de despachos e atas, e que as atas, por determinação do artigo 8.º, n. 2, têm numeração sequencial e contínua.

DETERMINAR

Que o termo inicial e a enumeração dos despachos e atas tenham em conta o órgão social emissor, devendo ser adotada uma contagem única e contínua da Direção Geral.

Lisboa, 03 de julho de 2022; 24º da Fundação.


JOICE BERNARDO